



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4110, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.

Eu, ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 122ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2008, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itatiba no consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, com o objetivo de apoiar, incentivar o turismo na região compreendida pelos municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos e Vinhedo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º desta lei tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito das Frutas;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º Poderá o Município, após formalização em processo administrativo específico, ceder servidores públicos municipais para prestarem serviços à administração do consórcio, mantendo ônus dos encargos da relação de emprego para si.

Art. 4º O Secretário Executivo do consórcio, na qualidade de administrador deste, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades então desenvolvidas a todas as prefeituras participantes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir do exercício de 2008, a fim de atender despesas decorrentes da execução da

presente lei, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º Deverá o Executivo Municipal efetuar o repasse da diferença do valor da contribuição referente ao exercício de 2007, o qual corresponde ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumento apropriado, a repassar diretamente ao consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente a Lei nº 3.630, de 04 de agosto de 2003.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", em 28 de novembro de 2008.

ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ESTEVAN SARTORATTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/05/2013